



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Núcleo Educacional José Ermírio de Moraes		
EMENTA: Credencia o Núcleo Educacional José Ermírio de Moraes, de Sobral – Ceará, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental com validade até 31.12.2006.		
RELATOR: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 00188811-0	PARECER N° 0285/2002	APROVADO EM: 08.05.2002

I – RELATÓRIO

Rosa de Lourdes Carneiro Paula, diretora geral do Núcleo Educacional José Ermírio de Moraes, mediante processo N° 00188811-0, solicita a este Conselho credenciamento e autorização para a educação infantil e ensino fundamental.

Instituição privada, criada e mantida pela empresa Cimento Poty S/A, do Grupo Votorantim - localizado no Sítio Santa Rosa, S/N°, em Sobral, o Núcleo acima referenciado, funciona com a educação infantil e com as séries iniciais do ensino fundamental.

À data de ingresso do processo, junto a este Conselho, ano 2000, a escola mantinha Convênio de Entrosagem (fls.02) - para garantia de continuidade de estudos, com o Colégio Estadual Dom José Tupinambá da Frota.

Respondem pela direção, a Sra. Rosa de Lourdes Carneiro Paula - com nível superior, especializada em Metodologia do Ensino Fundamental e a Sra. Antonia Susidarlen Alves Pereira com Reg./MEC 4896.

Com CNPJ de N° 085675390037-40, tem por nome fantasia Núcleo Educacional José Ermírio de Moraes e nome empresarial Cimento Poty S.A.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola recebeu visita analítica do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE 06, na pessoa da técnica Maria Alice Pinto Ripardo que referenda todas informações registradas no processo.

Oferece a educação infantil (que, erradamente, ainda nomina de Alfabetização) e as quatro séries iniciais do fundamental.

O prédio é constituído de dependências adequadas ao que se propõe; prima pela qualidade das instalações mas falha por não dispor de:

- a) Espaço para Biblioteca;
- b) Banheiros específicos para a educação infantil, conjugados às salas de aula.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0285/2002

Consta, porém, um projeto de Biblioteca e possui, o que é louvável, Ambulatório Médico e Consultório Dentário, além de Quadra de Esportes e ampla área a céu aberto e bem arborizada. As dependências são arejadas, com boa luminosidade.

No tocante à pedagogia e à didática, a Proposta dispensa comentários.

O Quadro docente tem habilitação de nível superior na totalidade.

Aguarda-se contudo, o Regimento Escolar à luz das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Nº 9.394/96 e aprovada pela Congregação Escolar.

Na elaboração do Regimento, alertamos para as questões Promoção, Freqüência, Recuperação e Dependência, as quais na nova Lei recebem um tratamento diferenciado da Lei revogada.

III – VOTO DO RELATOR

A partir do exposto, somos favoráveis a que se conceda o credenciamento do Núcleo Educacional José Ermírio de Moraes, de Sobral e autorização para a oferta da educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental, com validade até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2002.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0285/2002
SPU	Nº	00188811-0
APROVADO EM:		08.05.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitadora: CM
Revisora: MAPIRES